



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
COFECI



Ofício-COFECI nº 852/2017

Brasília(DF), 29 de agosto de 2017.

*A ação pode fracassar. A inação é fracasso garantido”*  
Miep Gies

Senhora Mantenedora,

De ordem da Presidência deste Conselho Federal, cumpre-nos informar que a Diretoria do COFECI, deliberou reconhecer como válidos, para fins de inscrição nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis do Brasil, os Diplomas do Curso de Formação de Técnicos em Transações Imobiliárias, expedidos pelo INSTITUTO MONITOR/RJ;

Para conhecimento e arquivo segue em anexo cópia da Portaria-COFECI nº 054/2017 que formalizou o ato em tela.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente,

INÁCIO VALE DA SILVA  
Chefe do Setor Administrativo

A Senhora  
ELAINE C. P. GUARISI  
Mantenedora do Instituto Monitor  
Rua Haddock Lobo, 219 - Tijuca  
20260-141 – RIO DE JANEIRO - RJ



PORTARIA-COFECI Nº 054/2017

Autoriza a inscrição de pessoas físicas portadoras de Diplomas de T.T.I expedidos pelo INSTITUTO MONITOR/RJ, modalidade a distância.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º e 16, incisos XVI e XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e artigo 2º, Parágrafo Único, da Resolução-COFECI nº 717/2001;

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer nº 056/2017 do Titular da Vice-Presidência Adjunta de Assuntos Pedagógicos do COFECI, atestando o recredenciamento e a plena regularidade do curso de Formação de Técnicos em Transações Imobiliárias ministrado na modalidade a distância pelo INSTITUTO MONITOR/RJ;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os Diplomas do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, modalidade a distância, expedidos até 02/08/2022, pelo INSTITUTO MONITOR, com sede na cidade do Rio de Janeiro e autorização de funcionamento restrita ao Estado do Rio de Janeiro, poderão ser aceitos normalmente para instruir pedidos de inscrição de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECIs).

**Parágrafo Único** - Os Conselhos Regionais somente recepcionarão Diplomas em cujo verso conste o número do registro do documento no sistema SISTEC/MEC para conferência da certificação de sua validade, ou o "Visto Confere" apostado pela Secretaria Estadual de Educação.

**Art. 2º** - A presente Portaria poderá ter seus efeitos suspensos a qualquer tempo, para fins de investigação, caso se apresentem indícios de irregularidade na realização do curso de TTI ou do estágio curricular obrigatório.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria-Cofeci nº 093/2016.

Publique-se, cumpra-se.

Brasília(DF), 17 de agosto de 2017.

  
JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente